

CANUMA CAPITAL MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 43.010.844/0001-26
("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2023

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 09 de outubro de 2023 e encerrada 24 de outubro de 2023, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar os quóruns de deliberação das matérias colocadas para aprovação dos Cotistas do Fundo:

Aprovar, nos termos do Art. 34 da Instrução CVM 472, a realização de transações em que se caracteriza situação de potencial conflito de interesses envolvendo a aquisição e/ou venda, pelo Fundo, dos ativos descritos nos itens (i) e (ii) abaixo, observados os critérios de elegibilidade indicados abaixo, nos termos do item 2.3.2 do Ofício Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021:

- (i) (a) cotas de fundos de investimento imobiliários ("FII") administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472, e; (b) cotas de fundos de investimento imobiliário geridos pelo gestor do Fundo, a CANUMA CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.555.360/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 10º andar, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Gestor") e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472;, observados os seguintes critérios de elegibilidade:
- I. No caso de FII geridos pelo Gestor e/ou Administrados pelo Administrador, (i) a política de investimento de tais FII não pode ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor;
 - II. As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;
 - III. A política de investimento dos FII objeto de investimento deverão conter exclusivamente ativos permitidos na Política de Investimento prevista no Regulamento do Fundo;
 - IV. Os FII deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
 - V. O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar disclosure do investimento nos FII investidos que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor;

- VI. Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecido nos termos da regulamentação aplicável:
- a) Para os FII geridos pelo Gestor: (1) poderá ser alocado até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em FII que (1.a.) tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (1.b.) seja integrante da cesta de ativos do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários – IFIX; e (2) poderá ser alocado até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em FII que tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ainda que não seja integrante da cesta de ativos do IFIX;
 - b) Para os FII administrados pelo Administrador, poderá ser alocado até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo, independentemente de o FII ser integrante da cesta de ativos do IFIX;
- (ii) certificados de recebíveis imobiliário originados por sociedades do grupo econômico do Administrador e/ou Gestor, ou ainda, que tenham o Gestor, o Administrador, ou fundos geridos ou administrados pelo Gestor ou pelo Administrador, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes na aquisição do CRI, ou como cedentes ou devedores dos créditos imobiliários que lastreiam tais CRI, situações essas que caracterizam conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM 472, observados os seguintes critérios de elegibilidade:
- I. Regime Fiduciário. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
 - II. Emissor. Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual o Administrador, o Gestor ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
 - III. Prazo. Deverão ter prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano;
 - IV. Indexadores. Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (Taxa DI); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo BTG Pactual SAC: 0800 772 28 27 -Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com 3 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas;
 - V. Remuneração. Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós fixadas.
 - VI. Concentração. O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, observadas ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos da Instrução CVM nº 472;
 - VII. Classificação de Risco. Tendo em vista que, nos termos do inciso V do art. 11º da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o Fundo é classificado, por ser como investidor profissional, o investimento nos CRI está dispensado de obtenção de relatório de classificação de risco, conforme estabelecido pelo §6º do art. 7º da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
 - VIII. Garantias: As operações deverão contar com garantia real, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, mas não se limitando, a

alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, alienação fiduciária de quotas ou de ações, cessão fiduciária de ativos financeiros, entre outras garantias reais admitidas nos termos da legislação em vigor.

Foram recebidas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 99,78% (noventa e nove inteiros e setenta e oito por cento) das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado (maioria dos cotistas que responderam a esta Consulta Formal e que representam, ao menos 25% das cotas de emissão do Fundo)

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	96,06%	3,94%	0,00%	Aprovada
Matéria (ii)	96,06%	3,94%	0,00%	Aprovada

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**